



JORNAL da REPÚBLICA

§ 2.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 32/2025.....728

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 20/VI/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Institute of Business (IOB) 728

Despacho Ministerial N.º 21/VI/MESCC/2025

Autoriza o Instituto Superior Dom Bosco (ISDB), anteriormente denominado de Instituto Filosófico de São Francisco de Sales (IFFS) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2025, o curso autorizado e que consta da lista de graduação em anexo 731

Despacho Ministerial N.º 22/VI/MESCC/2025

Nomeação do júri de avaliação do procedimento de seleção das candidaturas feitas no âmbito do concurso de atribuição de subvenções públicas em 2025 733

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 54/MPRM/VI/2025 733

Despacho N.º 55/MPRM/VI/2025 733

Despacho N.º 56/MPRM/VI/2025 734

Despacho N.º 57/MPRM/VI/2025 735

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun 736

Estratu ba Públikasaun 736

Estratu ba Públikasaun 737

Estratu ba Públikasaun 737

Estratu ba Públikasaun 738

Declaração de Retificação N.º 06/CN-VQQ/MJ/VI/2025 738

Estratu ba Públikasaun 738

Estratu ba Públikasaun 739

Extrato 739

Extrato 740

Extrato 740

Declaração de Retificação N.º 02/CN-VQQ/MJ/VI/2025 740

Extrato 741

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS:

Despacho N.º: 37/Jun/And, I.P/Junho/2025

de 24 de Junho de 2025

Estabelece o Procedimento para Obtenção de Aprovação Prévia do Membro do Governo da Tutela para Acesso ao Fundo Climático Verde (FcV) 741

Despacho N.º: 38/JUN/AND, I.P/junho/2025 de 25 de junho de 2025

Aprovação dos Modelos de Requerimento de Acesso ao Fundo Climático Verde 745

Despacho N.º: 35/JUNHO/AND, I.P/junho/2025 de 5 de junho de 2025

Determina a Publicação do Contrato Inter-Administrativo N.º 01/Contratopúblico/AND,I.P.&UNTL/MAIO/2025 Celebrado entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, (AND, I.P.) E a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) 757

Despacho N.º: 30/MAIO/AND, I.P/maio/2025 de 23 de maio de 2025

Autorização de Pagamento à Empresa Gejera Furak, Lda. Contrato N.º 56/AND,I.P./GM-MTA/V/2024 767

Despacho N.º: 28/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025

Despacho de Ratificação de Atos Administrativos no Âmbito do Procedimento de Aprovisionamento para Fornecimento de Equipamentos Eletrónicos ao Centro Nacional de Operações de Desastres da Autoridade de Proteção Civil De Timor-Leste 768

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL:

Despacho N.º 3/CA-SS/VI/2025

Designação dos coordenadores das unidades do INSS 770

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 32 /2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 22 de Junho de 2025, do Saudoso, Jacinto Joaquim “Amcio”, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do Saudoso, Jacinto Joaquim “Amcio”, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao Saudoso, Jacinto Joaquim “Amcio”, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 24 de Junho de 2025

DESPACHO MINISTERIAL N.º 20/VI/MESCC/2025

Concede licenciamento operacional aos novos cursos do Institute of Business (IOB)

O Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, relativo à orgânica do IX Governo Constitucional, estabelece no artigo 22.º que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento governamental responsável pela promoção do desenvolvimento, modernização, qualidade, competitividade e o reconhecimento internacional dos sistemas de ensino superior;

Por seu lado, a alínea f) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, declara que compete à Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência recomendar ao membro do Governo a aprovação e concessão de licenciamento operacionais dos estabelecimentos de ensino superior, incluindo os cursos que são oferecidos por estes últimos;

O Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do Governo responsável pelo licenciamento de estabelecimentos de ensino superior nos termos mais bem previstos nos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da

Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, alterada pela Lei n.º 6/2024, e no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/2017, de 26 de julho;

O licenciamento operacional assenta no preenchimento de condições mínimas segundo o previsto no Despacho n.º Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior, para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino superior ao qual se atribui essa mesma permissão para operar. A alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, declara que “compete em especial ao membro do Governo responsável pelo ensino superior: a) Verificar o cumprimento ou preenchimento dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior, designadamente através da concessão ou revogação do respetivo licenciamento operacional”;

O Diploma Ministerial n.º 13/GM-ME/II/2017, de 8 de março, que aprova o regulamento do licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior e estabelece no artigo 14.º que a decisão de concessão de licença operacional de funcionamento consta de Despacho Ministerial, em conformidade com a homologação do processo de licenciamento pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior.

Mais se prevê que o artigo 15.º desse mesmo diploma estabelece, ainda, que após a homologação é emitido um certificado de licenciamento ao estabelecimento de ensino superior requerente.

Assim e em cumprimento do disposto nas referidas disposições legais, nomeadamente nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação, aprovada pela Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro, na alínea a) do n.º 2 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, do artigo 14.º do Diploma Ministerial n.º 13/GMME/II/2017, 8 de março, e o Despacho Ministerial n.º 090/GM/MESCC/II/2020, que aprova o Caderno Padrão para o Licenciamento de Instituições de Ensino Superior determino:

1. Conceder licença operacional aos seguintes ciclos de estudos do Institute of Business (IOB) previstos no Anexo I, como parte integrante do presente despacho ministerial, e segundo as condições mencionadas na respetiva tabela desse anexo;
2. A presente licença operacional diz respeito apenas ao estabelecimento de ensino superior localizado no Município de Díli, Timor-Leste;
3. Devem ser consideradas as condições apresentadas na tabela prevista no anexo mencionado no ponto 1.
4. Nos termos do disposto da alínea i) do número 2 do artigo 17.º e número 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, as listas de graduados têm de ser verificadas pelo membro responsável pelo ensino superior e só são válidas após a sua publicação em jornal oficial, pelo que o IOB fica obrigada a:

- a) Solicitar ao membro responsável pelo ensino superior a autorização para graduação dos estudantes que concluem os seus estudos nos cursos e graus autorizados;
 - b) Remeter ao mencionado membro do Governo as respetivas listas de graduação, contendo os dados de identificação de cada estudante, designadamente o seu nome completo, data de nascimento e o seu número de registo no estabelecimento de ensino superior, informação do curso e grau a ser conferido e respetiva classificação académica;
 - c) Enviar o pedido assinado pelo dirigente máximo do IOB, estatutariamente competente para o efeito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a cerimónia de graduação;
 - d) Submeter o pedido e todos os dados referidos em papel e em formato digital;
 - e) Apresentar o pedido numa das línguas oficiais de Timor-Leste.
5. O início de outros cursos, a atribuição de outros graus académicos ou o funcionamento de atividades letivas numa localização diferente da referida no número 2 depende de prévia autorização do membro do Governo responsável pelo ensino superior;
 6. O licenciamento operacional agora concedida é válida pelo período de 2 anos, devendo neste período, decorrer o procedimento de acreditação, nos termos da legislação aplicável;
 7. Nos termos do número anterior, os cursos agora licenciados devem reunir todos os requisitos necessários com vista a obtenção de uma classificação qualitativa mínima de B, no prazo máximo de 2 (dois) anos para a primeira acreditação programática pela ANAAA;
 8. O presente licenciamento operacional pode cessar por decisão do membro do Governo responsável pelo ensino superior por verificação de algum facto que obste à sua vigência, nomeadamente o não cumprimento das regras legais ou administrativas aplicáveis e em vigor no ordenamento jurídico timorense e demais atos praticados com violação de alguma obrigação a que o IOB, seus representantes, a sua entidade instituidora ou, igualmente, seus representantes estejam adstritos a cumprimento;
 9. É revogado o Despacho n.º 9/II/MESCC/2025, publicado a 28 de fevereiro de 2025.
 10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação;
 11. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos responsáveis do IOB do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Díli, 24 de junho de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo

Institute of Business (IOB)
Cursos a que se concede licenciamento operacional
Licenciatura em Gestão de Viagens Turísticas
Licenciatura em Contabilidade Computador
Licenciatura em Técnico Multimédia
<i>Estes ciclos de estudo devem reunir todos os requisitos necessários com vista à obtenção, no prazo de 2 (dois) anos, de uma classificação qualitativa mínima de "B" para a primeira acreditação programática pela ANAAA.</i>

Despacho Ministerial N.º 21/VI/MESCC/2025

Autoriza o Instituto Superior Dom Bosco (ISDB), anteriormente denominado de Instituto Filosófico de São Francisco de Sales (IFFS) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2025, o curso autorizado e que consta da lista de graduação em anexo

Considerando que foi concedido ao Instituto Superior Dom Bosco (ISDB), anteriormente denominado de Instituto Filosófico de São Francisco de Sales (IFFS) a acreditação institucional através do Diploma Ministerial n.º 70/2019, de 10 de dezembro;

Observando que no âmbito da sua autonomia académica, a entidade instituidora do IFFS informou o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, através da sua Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, da alteração do nome do estabelecimento de ensino superior para Instituto Superior Dom Bosco, abreviadamente ISDB.

Atendendo ao pedido do Reitor do ISDB através de missiva com a referência n.º 26/ISDB/V/2025, de 06 de maio, na qual solicita a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no referido estabelecimento de ensino superior, de acordo com a respetiva lista de graduados apresentada;

Observando que foram completados os documentos necessários ao processo pessoal dos estudantes constantes das listas, tendo tal facto sido verificado pelos serviços competentes do atual Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece no artigo 17.º as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente determina na alínea i) do n.º 2 desse artigo que compete, em especial, ao membro do Governo responsável pelo ensino superior autorizar os pedidos obrigatórios dos cursos e as listas de graduações por despacho ministerial a ser publicado em Jornal da República.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto do Diploma Ministerial n.º 24/GM-ME/IV/2017, de 10 de maio, e na alínea i), do n.º 2, do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, relativo ao Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, decide:

1. Aprovar as listas de graduação do Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) no ano de 2025 da Faculdade de Filosofia, Curso de Filosofia Social, conferente do grau de Licenciatura.
2. Autorizar a publicação em anexo da lista mencionada no número anterior na sua totalidade constituindo parte integrante do presente despacho e nesta constando o nome completo, o lugar, a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do Instituto Superior Dom Bosco (ISDB) do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Dili, 24 de junho de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DADOS GRADUANDOS DO ANO 2025

No	Nome	NRE	Sexo	Facul.	Depart.	Lugar de Nascimento	Ano	Grau	IPC	Classificação
1	Afonso Ramos da Cruz	10121002	M	Filosofia	Filosofia Social	Baguia, 16-08-1994	2021	Licenciatura	3.03	Muito Bom
2	Agapito Guterres dos Santos	10118002	M	Filosofia	Filosofia Social	Quelicaí, 17-05-1997	2018	Licenciatura	3.28	Muito Bom
3	António Sarmento dos Santos	10121003	M	Filosofia	Filosofia Social	Balibar, 26-04-2001	2021	Licenciatura	3.01	Muito Bom
4	Aparicio Luis Fernandes	10120004	M	Filosofia	Filosofia Social	Venilale, 23-05-1998	2020	Licenciatura	3.24	Muito Bom
5	Bruno Jeremias Ximenes dos Reis	10119004	M	Filosofia	Filosofia Social	Venilale, 19-11-1997	2019	Licenciatura	3.17	Muito Bom
6	Daniel Varela	10121010	M	Filosofia	Filosofia Social	Bazartete, 22-08-1997	2021	Licenciatura	3.13	Muito Bom
7	Donato da Silva Freitas	10120009	M	Filosofia	Filosofia Social	Ossú, 12 -07-1994	2020	Licenciatura	3.04	Muito Bom
8	Eugénio Lay dos Santos	10121015	M	Filosofia	Filosofia Social	Ponilala, 04-06-1998	2021	Licenciatura	3.17	Muito Bom
9	Felis Francisco Menezes	10120010	M	Filosofia	Filosofia Social	Dara-Lari, 18-02-1998	2020	Licenciatura	3.12	Muito Bom
10	Filomeno da Silva	10120011	M	Filosofia	Filosofia Social	Atsabe, 15-07-1997	2020	Licenciatura	2.99	Bom
11	Francisco Armindo Viana	10121017	M	Filosofia	Filosofia Social	Bilimau, Caiaco, 13-02-1998	2021	Licenciatura	3.39	Muito Bom
12	Guido Cardoso Tilman	10121018	M	Filosofia	Filosofia Social	Lahomea, Maliana, 09-10-1997	2021	Licenciatura	3.04	Muito Bom
13	Jeremias da Costa Xavier	10121020	M	Filosofia	Filosofia Social	Laga, 29-11-1999	2021	Licenciatura	3.35	Muito Bom
14	Jerónimo dos Reis Amaral Soares	10121021	M	Filosofia	Filosofia Social	Wé-lolo, 19-06-1998	2021	Licenciatura	3.20	Muito Bom
15	José Anselmo Soares	10116010	M	Filosofia	Filosofia Social	Lacluta, 03/01/1987	2016	Licenciatura	2.92	Bom
16	José Ulan	10121024	M	Filosofia	Filosofia Social	Nibin, 25-02-2000	2021	Licenciatura	3.27	Muito Bom
17	Leonardo Sufá	10121025	M	Filosofia	Filosofia Social	Tumin, 03-02-1997	2021	Licenciatura	2.87	Bom
18	Marcelo de Jesus Fátima Soares	10121027	M	Filosofia	Filosofia Social	Ducurai, 30-10-1998	2021	Licenciatura	3.19	Muito Bom
19	Mário Cristiano Freitas	10120018	M	Filosofia	Filosofia Social	Ostico, 09-05-1996	2020	Licenciatura	2.89	Bom
20	Nelson Alves Cabral	10121030	M	Filosofia	Filosofia Social	Gari-Uai, 12-02-1998	2021	Licenciatura	3.10	Muito Bom
21	Nuno Carmona da Silva	10121031	M	Filosofia	Filosofia Social	Hatolia, 12-09-2000	2021	Licenciatura	2.97	Bom
22	Pedro Fernandes Conceição da Costa Belo	10121035	M	Filosofia	Filosofia Social	Aubaca, 13-12-1998	2021	Licenciatura	3.24	Muito Bom
23	Pedro Viana Mota	10120022	M	Filosofia	Filosofia Social	Atsabe, 12-03-1995	2020	Licenciatura	3.03	Muito Bom
24	Raineiro Maria Oliveira Guterres	10121037	M	Filosofia	Filosofia Social	Lacló, 25-05-1997	2021	Licenciatura	3.25	Muito Bom
25	Tomé Zeca da Costa Pereira	10121039	M	Filosofia	Filosofia Social	Baucau, 04-11-2000	2021	Licenciatura	3.37	Muito Bom

Dili, 11 de Abril de 2025

Preparado Pelo
Secretario Geral

Conhecimento Pelo
Reitor

Manuel Pinto Fernandes, M. Ed

João da Costa Boavida, M.Th

Despacho Ministerial N.º 22/VI/MESCC/2025

Nomeação do júri de avaliação do procedimento de seleção das candidaturas feitas no âmbito do concurso de atribuição de subvenções públicas em 2025

Considerando que entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho, que estabelece o regime jurídico destinado a atribuir a subvenção pública aos estabelecimentos de ensino superior.

Observando que foi anunciada a abertura de concurso de atribuição de subvenções para os estabelecimentos de ensino superior.

Atendendo que nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho, o membro do Governo responsável pelo ensino superior nomeia um júri de avaliação composto por sete membros, escolhidos de entre trabalhadores do Ministério, que realiza uma análise detalhada das propostas segundo os critérios enumerados nos termos do artigo 6.º.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2025, de 18 de junho, decide:

1. Nomear os seguintes trabalhadores do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura para integrar o júri de avaliação no âmbito do procedimento de seleção das candidaturas feitas no âmbito do concurso de atribuição de subvenções públicas em 2025:
 - a) Edmundo da Silva Soares Viegas, como Presidente;
 - b) Angelica Delfina Araujo;
 - c) Celeste Maria Martins;
 - d) Francisco Barreto;
 - e) Hipólito da Cruz;
 - f) José Piato dos Santos;
 - g) Paulina Pereira Morais.
2. O júri de avaliação deve realizar a fase de avaliação no prazo máximo de 10 dias úteis contados do término do prazo de submissão de candidaturas, devendo submeter um relatório final dirigido ao membro do Governo responsável pelo ensino superior com os resultados de avaliação de cada candidatura submetida pelos estabelecimentos de ensino superior.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 25 de junho de 2025

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

DESPACHO N.º 54/MPRM/VI/2025

Nos termos do disposto no número 3, do artigo 13.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, foi atribuída a Autorização de Reconhecimento à empresa EMG-MRT Ilimanu, Lda.

Em 17 de junho p.p., a Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) veio recomendar através do Parecer Técnico n.º P/ANM/S/25/149, a atribuição por ajuste direto à mesma empresa de Licença de Prospecção e Pesquisa para a área de concessão designada por MEL2025-DA-IM- LACLO-003, anteriormente conhecida como EMG- LACLO, nos termos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 13.º e do artigo 11.º, do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho.

Nesta conformidade, e atentos os normativos supra indicados, decido, nos termos do disposto na alínea y) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro (orgânica do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais), o seguinte:

Atribuir licença de Prospecção e Pesquisa à **EMG-MRT Ilimanu, Lda** pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação do presente Despacho, para a área de concessão com a seguinte referência MEL2025-DA-IM- LACLO-003, anteriormente conhecida como EMG- LACLO.

Publique-se,

Díli, 24 de junho de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 55/MPRM/VI/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/25/427, de 12 de junho, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Carbureno Fuel, Unipessoal Lda, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível**, localizada em Rua Vila Nova, Baucau, onde se recomenda a aprovação de:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para a **aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - > Relatório anual de programas de formação;
 - > Relatório anual de exercícios de perfuração.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-

Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA)

e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 24 de junho de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 56/MPRM/VI/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/25/429, de 12 de junho, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Kabroda Santos, Unipessoal Lda, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível**, localizada em Dato, Liquiçá, onde se recomenda a aprovação de:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para a **aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na

implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;

- c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - > Relatório anual de programas de formação;
 - > Relatório anual de exercícios de perfuração.
- f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA)

e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Dili, 24 de junho de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Por outro lado, nos termos do disposto no número 8, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 62/2023, de 6 de setembro, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho que criou a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para aprovação final, na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o parecer técnico n.º P/ANP/S/25/428, de 12 de junho, sobre a solicitação formulada pela **Companhia Adv Pay II, Unipessoal Lda, Sucursal**, para o projeto de um posto de abastecimento de combustível, localizada em Avenida David Alex “Daitula”, Cairiri, Gariuai, Baucau, onde se recomenda a aprovação de:

- Plano de Gestão Ambiental (PGA);
- Emissão de licença ambiental.

A autorização formulada deverá, contudo, salvaguardar as seguintes condições para a **aprovação do PGA**:

- a) O PGA deverá refletir a condição real no terreno, sob pena do mesmo ser revisto em conformidade;
- b) Não deverá haver danos irreversíveis no meio ambiente e/ou efeitos prejudiciais à saúde e segurança da comunidade local na área de instalação do projeto devido à falha na implementação de medidas de mitigação conforme estabelecido no PGA. A não se verificar tais condições a ANP pode ordenar a suspensão da atividade até que estes danos e/ou efeitos prejudiciais sejam supridos;
- c) A Companhia deve assegurar que qualquer novo risco significativo decorrente da atividade/operação seja devidamente avaliado e os controlos sejam implementados em conformidade. Para estes casos, a empresa deve desencadear o processo de revisão do PGA, que deve ser apresentado à ANP para avaliação e aprovação do MPRM;
- d) A Companhia é obrigada a realizar o programa de monitorização ambiental e apresentar todos os resultados à ANP;
- e) A empresa deve ainda apresentar os seguintes relatórios à ANP:
 - > Relatório diário de monitorização interna e relatório de inspeção;
 - > Relatório sobre frequência de incidentes, acidentes e emergências;
 - > Relatório anual de indicadores de desempenho;
 - > Relatório anual de programas de formação;
 - > Relatório anual de exercícios de perfuração.

f) Submissão do total de hidrocarbonetos do petróleo, do solo e da água, quando necessário à Autoridade Ambiental.

Nestes termos,

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais, ao abrigo do previsto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, conjugado com o artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 5/2011, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2022, de 8 de junho, sobre Licenciamento Ambiental, decide o seguinte:

Aprovar o Plano de Gestão Ambiental (PGA)

e

Autorizar a emissão da Licença Ambiental

devendo o interessado respeitar as condições definidas nas alíneas a) a f), do presente Despacho.

Publique-se

Díli, 24 de junho de 2025

O Ministro,

Francisco da Costa Monteiro

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 18./06/2025, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 12. Livro Protokolu nº 09/2025 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Siquito Lopes**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 15, 08, 1980. **Siquito Lopes**, Solteiro moris iha suco Mehara, posto administrativo Tutuala, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Poros**, Mate iha **Poros**

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia Inan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Inan —

— **Antónia Maria**, solteiro fatin-moris iha Chailoro, suco Tutuala, posto administrativo Tutuala, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Mehara, Posto Administrativo Tutuala, Município Lautém, mak sai nudar herdeiro Legitimário ; —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Siquito**

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 18 de junho de 2025.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, **03 fulan-Juñu tinan 2025**, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla número **93** Livro Protokolu **19 volume-1/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Jacinta Araújo Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Iha lora **14-Dezembro-2024**, **Jacinta Araújo Ximenes**, kaben ho **João Xavier de Jesus**, moris iha Baucau, Suku Saelari, Posto Administrativo Laga, Munisípiu Baucau, hela-fatim ikus iha Suku Comoro Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli, Mate iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípiu Díli —

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik ba nia maridu no oan sira tuir mai, —

— **João Xavier de Jesus**, viúvu, de limanulu-resin neen, moris iha Liquiça, nacionalidade timorense, domiciliadu iha Suco de Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, titular ba kartaun de eleitorál, número 000577952, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; —

— **Zelia de Jesus Araújo**, klosan, de runulu-resin rua, moris de Díli, nacionalidade Timorense, domiciliada iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, titular kartaun eleitorál número 001037860 fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; —

— Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Jacinta Araújo Ximenes**; —

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 23 Junho, 2025.

Notáriu e Konservadór,

Lic. Jaimito Mau-Laca de Araújo

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha' u sertifika katak, **17 fulan-Juñu tinan 2025**, iha kartóriu Notarial Dili, iha folla número **118 no 119** Livru Protokolu **19 volume-1/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Pascoal Raimundo Alves de Oliveira**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— Iha loron **23-Dezembro-2017**, **Pascoal Raimundo Alves de Oliveira**, kaben ho **Rosa Ema da Costa**, ho rejime komiñaun adkeridu, moris iha Dili, Suku Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Munisípiu Díli, hela-fatin ikus iha Suku Santa Cruz Posto Administrativo Nain Feto, Munisípiu Díli, Mate iha Suku Hospital Nacional Guido-Valadares, Díli _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, husik ba nia maridu no oan sira tuir mai, _____

— **Rosa Ema da Costa**, viúva, tinan nenulu-resin neen, moris iha Ermera, nasionalidade timorense, domiciliada iha Suco de Santa Cruz, Posto Administrativo Nain feto, Município Díli, titular ba kartaun de eleitorál, número 000590411, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

— **Edgar Felicio da Costa Alves Oliveira**, kaben ho **Cecilia Danuaty Soeban Poelo**, ho rejime komiñaun adkeridu, tinan tolunulu-resin lima, moris de Díli, nasionalidade Timorense, domiciliadu iha Jakarata Indonezia, titular KTP número 3174052406900006 fó sai husi Autoridade Kompetente Republica Indonezia; _____

— **Ivan João Horacio da Costa Alves Oliveira**, klosan, tinan tolunulu-resin tolu, moris iha Díli, nasionalidade timorense, domiciliadu iha Suco de Santa Cruz, Posto Administrativo Nain feto, Município Díli, titular ba bilhete identidade, número 06050609039268107, imite iha 22-11-2022 validu tó 22-11-2027 fó husi Ministério Justisa; _____

— **Auxiliadora maria indira Costa Alves Oliveira**, klosan, tinan tolunulu, moris iha Díli, nasionalidade timorense, domiciliada iha Suco de Santa Cruz, Posto Administrativo Nain feto, Município Díli, titular ba bilhete identidade, número 06050620049501914, imite iha 25-08-2022 validu tó 25-08-2027 fó husi Ministério Justisa; _____

— Mak sai nu' udar herdeiru lejitimáriu, Ida ne'ebé nu' udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Pascoal Raimundo Alves de Oliveira**; _____

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Dili, 23 Junho, 2025.

Notáriu e Konservadór,

Lic. Jaimito Mau-Laca de Araújo

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha' u sertifika katak, ohin loron-14 fulan Abril tinan-2025, iha Kartóriu Notariál Viqueque, iha folla **11 no 12**, Livru Protokolu número **-08/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura públika **HABILITASAUN HERDEIRU** ba **Cristina da Costa**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

— Matebian mate iha loron-24 fulan-Janeiro tinan-2025, kaben na'En, moris iha Viqueque, hela fatin ikus iha Baka Isi, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativo Ossu, Munisípiu Viqueque.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia la'en ho oan na'in tolu mak hanesan tuirmai ne'e: _____

— **Martinho da Costa**, tinan haatnulu resin-sia, kaben ho **Cristina da Costa**, nasionalidade timoroan, moris iha Viqueque, hela fatin iha Aldeia Baka-Isi, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativo Ossu, Munisípiu Viqueque, na'in ba kartaun eleitor ho número **00395130**, emite husi Sekretáriadu Técnico Administrasau Eleitoral; _____

— **Santina da Costa**, tinan ruanulu resin-ualu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Viqueque, hela fatin iha Aldeia Baka-Isi, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativo Ossu, Munisípiu Viqueque, na'in ba billete identidade ho número **201399613303**, emite iha 10-04-2025 válidu to'Èo 10-04-2030 husi Ministério Justisa; _____

— **Juliana da Costa**, tinan ruanulu resin-neen, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Viqueque, hela fatin iha Aldeia Baka-Isi, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativo Ossu, Munisípiu Viqueque, na'in ba billete identidade ho número **201399826201**, emite iha 02-06-2025 válidu to'Èo 02-06-2030 husi Ministério Justisa; _____

— **Gil Fernandes de Carvalho**, tinan ruanulu resin-rua, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Viqueque, hela fatin iha Aldeia Baka-Isi, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativo Ossu, Munisípiu Viqueque, na'in ba billete identidade ho número **201399826201**, emite iha 02-06-2025 válidu to'Èo 02-06-2030 husi Ministério Justisa; _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Viqueque. _____

Kartóriu Notariál Viqueque, 24 Juñu 2025.

Notária Pública

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, ohin lora-14 fulan Abril tinan-2025, iha Kartóriu Notariál Viqueque, iha folla **13** no **14**, Livru Protokolu númeru-**08/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Vicenta de Araújo**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—Matebian mate iha lora-12 fulan-Novembro tinan-2024, kaben na'Ein, moris iha Viqueque, hela fatin ikus iha Ossu, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque.

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia oan mane mesak mak hanesan tuirmai ne'e: _____

—**Manuel dos Santos Laku Monteiro**, tinan limanulu resin-tolu, kaben ho **Domingas Pinto Amaral**, nasionalidade timoroan, moris iha Viqueque, hela fatin iha Aldeia Baka-Isi, Suku Ossu de Cima, Postu Administrativu Ossu, Munisípiu Viqueque, na'in ba billete identidade ho númeru **201397168601**, emite iha 12-05-2025 válido to'o 12-05-2030 husi Ministériu Justisa; _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notária iha Kartóriu Notariál Viqueque. _____

Kartóriu Notariál Viqueque, 24 Juñu 2025

Notária Pública

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º. 06/CN-VQQ/MJ//VI/2025

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série II n.º. 17 de 25 de Abril de 2025, o anexo de Extrato n.º. 06/CN/VIQQ/IV/2025, sobre Publicação de Habilitação de Herdeiro do falecido **Januario Brito** :

Onde se lê:

O dia do falecimento em 20 de Agosto de 2015.

Deve ler-se:

O dia do falecimento em "21 de Agosto de 2015".

Solicita-se, assim, a República do extrato n.º. 05/CN/VQQ/VI/2025, de 24 de Junho, bem como o anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de rectificar e a consequente perda tempo.

Cartório Notarial de Viqueque, aos 24 de Junho de 2025

A Notária Pública,

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifikata katak, ohin lora-14 fulan Abril tinan-2025, iha Kartóriu Notariál Viqueque, iha folla **09** no **10** Livru Protokolu númeru-**08/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Januario Brito**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—Matebian mate iha lora-21 fulan-Agostu tinan-2015, faluk, moris iha Viqueque, hela fatin ikus iha Suku Bekora, Postu Administrativu Kristu Rei, Munisípiu Díli.

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia oan feto mesak mak hanesan tuirmai ne'e: _____

—**Cristina da Silva**, tinan limanulu resin-rua, kaben ho **Victor Brito**, nasionalidade timoroan, moris iha Viqueque, hela fatin iha Aldeia Bekusi Sentru, Suku Bekora, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor ho númeru **0606612**, emite husi Sekretáriadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notária iha Kartóriu Notariál Viqueque. _____

Kartóriu Notariál Viqueque, 24 Juñu 2025.

Notária Pública

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, ohin lora 02 fulan Junho, tinan 2025, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **15** e **16** livro protocolo número **08/2025**, ne'ebe hakerek tiha escritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Roberto da Silva** ho termu hirak tuir mai ne'e _____

—Matebian mate iha lora, 06 Fulan Março, tinan 2025, Casado, moris iha, Ailoclaran, hela fatin ikus iha suku Letefoho, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi _____

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia inan ho oan nain haat (4) hanesan tuir mai ne'e

—**Jacinta Nunes Vieira**, Neen nulo resin haat, kaben nain, nasionalidade timoroan, moris iha Hatu-hel, Rotuto, Same hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00431067** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral

—**Crisostomo Isaac Vieira da Silva**, Tolu Nulo, kaben nain, nasionalidade timoroan, moris iha Manico, Same hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00616779** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral

—**Deonizia Vieira da Silva**, Rua nulo resin sia, kaben nain, nasionalidade timoroan, moris iha Manico, Same hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000526831** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral

—**Vicencia Vieira da Silva**, Rua nulo resin hitu, Klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manico, Same hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000435712** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral

—**Quintão Miguel Vieira da Silva**, Rua nulo resin haat, Klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manico, Same hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000435712** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral

Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi

Manufahi, 26 de Junho de 2025

Notário

Lic. Pedro Maia Carvalho

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, *ohin loron-17 fulan juñu tinan-2025*, iha kartóriu Notarial Aileu, iha **folla 15 no 16 Livru Protokolu número-09/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Jeronimo Doutel Sarmiento**, ho termu hirak tuir mai ne'e:

—Matebian **Jeronimo Doutel Sarmiento**, mate iha loron-17, fulan-Setembru, tinan-1977, kaben na'in, moris iha Aileu, hela fatin ikus iha suku Betulau, postu administrativu Lequidoe, munisipiu Aileu.

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:

—**Angelina de Fátima Aleixo da Silva Sarmiento**, tinan hitunulu-resin-lima, kaben na'in, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Selei Malere, Postu Administrativu Aileu Vila, Munisipiu Aileu, na'in ba billete identidade número: **01011025014794103**, emiti husi Ministériu Justisa;

—**Gregorio Sarmiento**, tinan nennulu-resin-haat, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Díli, hela-fatin iha Suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Munisipiu Díli, na'in ba billete identidade número: **06050624045865782**, emiti husi Ministériu Justisa;

—**João Sarmiento**, tinan neennulu kaben na'in, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Selo Malere, Postu Administrativu Aileu Vila, Munisipiu Aileu, na'n ba billete identidade número: **01010924066400001**, emiti husi Ministériu Justisa;

—**Maria Sarmiento**, tinan limanulu-resin-noon, kaben na'in, nasionalidade timoroan, moris iha Aileu, hela-fatin iha Suku Talitu, Postu Administrativu Laulara, Munisipiu Aileu, na'in ba billete identidade número: **01020408056900001**, emiti husi Ministériu Justisa;

—Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba erdeirus ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Aileu

Kartório Notarial Aileu, 17 Juñu 2025.

Notária Pública

Lic. Maria Júlia Costa Amaral

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de **23** do mês de **Junho** de dois mil **evinte e cinco**, lavrada as folhas **132 e 133** Livro de Protocolo número **19 voume-1/2025** do Cartório Notarial de Díli, sito em Beborá-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:

--**Denominação: Associação Futebol Clube A. S. CANTADA. (ASK)**

—**Sede Social:** Situada na Rua Aí-Mutin Bedalan, Aldeia de Aí-Mutin, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Mincípio de Díli.

Duração: Tempo Indeterminado.

A Associação tem por objetivo: Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura.

Órgãos Sociais da associação: _____

a) A Assembleia Geral. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, aos 23 de Junho de 2025.

O Notário e Conservador,

Licenciado, Jaimito Mau-Laca de Araújo

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de **17** do mês de **Junho** de dois mil **evinte e cinco**, lavrada as folhas **122, 123 e 124** Livro de Protocolo número **19 volume-1/2025** do Cartório Notarial de Díli, sito em Beborá-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

--**Denominação:** Associação **JUVENTUDE POTENCIAL DEZENVOLVIMENTU (AJPD)**.—

—**Sede Social:** Na Aldeia de Beto Leste, Suco de Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Minicípio de Díli.——

Duração: Tempo Indeterminado. _____

A Associação tem por objetivo: Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura. _____

Órgãos Sociais da associação: _____

a) A Assembleia Geral. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, aos 23 de Junho de 2025.

O Notário e Conservador,

Licenciado, Jaimito Mau-Laca de Araújo

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de seis do mês de Maio de dois mil e vinte cinco, lavrada as folhas **127** do Livro de Protocolo número **19 volume-1 /2025** do Cartório Notarial de Díli, na avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma Fundação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

—**Denominação:** **FUNDAÇÃO TAHI OPO**. _____

—**Sede Social:** na Aldeia 20 de Setembro, Suco de Bebonuk, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.——

—**Duração:** **Tempo Indeterminado**. _____

A Fundação tem por objetivo: _____

Conforme o artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura. _____

Órgãos Sociais da associação: _____

a) Conselho Curador. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, aos 23 de Junho de 2025.

O Notário e Conservador,

Lic. Jaimito Mau-Laca de Araújo

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO Nº. 02/CN-VQQ/MJ/VI/2025

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série II, n.º 47 A de 22 de Novembro de 2024, o anexo de Extrato n.º Ref.ª 36/CN-VIQ/MJ/XI/2024, sobre Publicação de Associação Feto Viqueque (AFVIQ):

Onde se lê:

Sede social: em viqueque, no aldeia de lamaclaran suco de carubalo, posto administrative de viqueque, municipio de viqueque.

Deve ler-se:

Sede social: na Aldeia de Manehat, Suco de Caraubalo, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque.

Solicita-se, assim, a Repúblicação do extrato n.º. 01/CN/VQQ/VI/2025, de 26 de Junho, bem como o anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de retificar e a consequente perda tempo.

Cartório Notarial de Viqueque, aos 24 de Junho de 2025

A Notária Pública,

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de treze do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro, lavrada as folhas quarenta e nove à cinquenta e um do Livro de Protocolo número 07/2024 do Cartório Notarial de Viqueque, Rua de Beloi, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

Denominação: “Associação Feto Viqueque”

Sede Social: na Aldeia de Manehat, Suco de Caraubalo, Posto Administrativo de Viqueque, Município de Viqueque.

Duração: Tempo Indeterminado.

A Associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.

Órgãos Sociais da Associação.

a) A Assembleia de Geral.

b) O Conselho de Administração.

c) O Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Viqueque, aos 24 de Junho de 2025.

A Notária Pública,

Lic. Maria do Ceu Godinho Simões

EXTRATO

— Certifico que, por escritura de vinte e seis do mês de Maio de dois mil e vinte cinco, lavrada as folhas dezesseis, dezessete do Livro de Protocolo número doze do Cartório Notarial de Ermera, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

Denominação: “ASSOCIAÇÃO JOVENTUDE INISIATIVA DEZENVOLVE ABILIDADE sigla (JIDA)”

Sede Social: na Aldeia de Gomhei, Suco de Riheu, Posto Administrativo de Ermera, Município de Ermera.

Duração: Tempo Indeterminado.

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.

Órgãos Sociais da Associação.

a) A Assembleia de Geral.

b) O Conselho de Administração.

c) O Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Ermera, 27 de Junho de 2025

A Notária Pública

Lic. Prudência Cacilda Freitas Ribeiro

Despacho N.º:37/Jun/And, I.P/Junho/2025

de 24 de Junho de 2025

Estabelece o Procedimento para Obtenção de Aprovação Prévia do Membro do Governo da Tutela para Acesso ao Fundo Climático Verde (Fcv)

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND, I.P.) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022 de 8 de junho, com a missão de exercer as funções de autoridade nacional designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto e servir de interlocutor entre a República Democrática de Timor-Leste e o Fundo Climático Verde (FCV);

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2022 de 8 de junho, “*O membro do Governo responsável pela execução das políticas para a área do ambiente exerce os poderes de tutela e superintendência sobre a AND*”;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º, alínea a) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 42/2022 de 8 de junho, compete ao membro do Governo da tutela “*definir as orientações e emitir diretrizes gerais com vista à prossecução das atribuições da AND*”;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da AND, I.P., compete à AND “*desenvolver a estratégia nacional em matéria de combate às alterações climáticas, bem como os planos que identifiquem as prioridades de financiamento pelo Fundo, assegurando, para o efeito, a participação da sociedade civil*”;

Considerando que o Despacho n.º 03/DES/AND, I.P/Julho/2024 de 23 julho de 2024, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 30, estabeleceu, no seu número 2, que “*as entidades interessadas em aceder ao Fundo Climático Verde devem, obrigatoriamente, consultar previamente o Ministro do Turismo e Ambiente, na qualidade de membro do Governo que tutela AND, I.P., no que diz respeito às políticas e prioridades do IX Governo Constitucional, antes de procederem à elaboração do protocolo de cooperação com a AND, I.P.*”;

Considerando o princípio da boa-fé previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2008 de 27 de agosto, segundo o qual “*no exercício da actividade administrativa, e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé*”, sendo especialmente relevante a confiança suscitada na contraparte e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b), c), e r) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022 de 8 de junho, determino o seguinte:

1. As entidades interessadas em aceder ao Fundo Climático Verde devem submeter ao membro do Governo da tutela o **Formulário de Consulta Prévia**, conforme modelo em anexo ao presente despacho.
2. O Formulário de Consulta Prévia deve conter as seguintes informações:
 - a) Descrição detalhada do projeto proposto;
 - b) Demonstração do alinhamento do projeto com as políticas e prioridades nacionais em matéria ambiental;
 - c) Identificação dos benefícios esperados para Timor-Leste;
3. O membro do Governo da tutela pronunciar-se-á sobre o pedido.
4. Após a receção do despacho do membro do Governo da tutela, ser-lhe-á apresentado à AND, I.P..
5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 24 de junho de 2025

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

ANEXO

FORMULÁRIO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ACESSO AO FUNDO CLIMÁTICO VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

- Nome/Denominação:
- Número de Identificação Fiscal:
- Endereço:
- Contacto:
- Representante legal:

2. INFORMAÇÃO DO PROJETO

- Título do projeto:
- Área de intervenção:
- Localização:
- Duração prevista:
- Orçamento estimado:
- Objetivos principais:
- Resultados esperados:

3. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS NACIONAIS

- Descreva como o projeto se alinha com:
 - * Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030
 - * Programa do IX Governo Constitucional
 - * Outras políticas relevantes

4. GESTÃO DO FUNDO APÓS APROVAÇÃO

Selecione a modalidade pretendida para gestão do fundo após aprovação final pelo Secretariado do Fundo Climático Verde (FCV):

Gestão pelo Governo de Timor-Leste. Em caso afirmativo, indique:

- Ministério/Agência responsável: _____
- Conta do Tesouro a utilizar: _____
- Mecanismos de controlo propostos: _____

Gestão pelo Proponente do Projeto. Em caso afirmativo, indique:

- Agência responsável: _____
- Conta do Tesouro a utilizar: _____
- Mecanismos de controlo propostos: _____

5. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Data: __/__/____

Assinatura: _____

(Nome e cargo do representante legal)

PARECER DO MEMBRO DO GOVERNO DA TUTELA

Visto para prosseguir para a AND, I.P. para tratar dos procedimentos subsequentes.

Não conforme

Data: __/__/____

Assinatura: _____

Dr. Francisco Kalbuadi Lay

(Vice Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente)

DESPACHO N.º: 38/JUN/AND, I.P./junho/2025 de 25 de junho de 2025

APROVAÇÃO DOS MODELOS DE REQUERIMENTO DE ACESSO AO FUNDO CLIMÁTICO VERDE

Considerando o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de Junho, que cria a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND, I.P.), e aprova os respetivos Estatutos;

Considerando os poderes conferidos ao Presidente da AND, I.P., designadamente os previstos no artigo 14.º, n.º 2, alíneas e) e q) dos Estatutos anexos ao referido Decreto-Lei;

Considerando o quadro normativo internacional aplicável ao Fundo Climático Verde (Green Climate Fund - GCF), estabelecido no contexto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas;

Considerando que a AND, I.P. tem por missão servir de interlocutor entre a República Democrática de Timor-Leste e o Fundo Climático Verde, cabendo-lhe implementar os procedimentos e requisitos operacionais relacionados com a acreditação e financiamento de projetos;

Considerando que é necessário estabelecer modelos uniformizados de requerimento que assegurem a adequada instrução dos processos de candidatura ao financiamento do Fundo Climático Verde, garantindo a recolha sistemática de toda a informação relevante;

Considerando que a normalização dos procedimentos através de formulários padronizados contribui para a transparência, celeridade e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, sobre o Procedimento Administrativo;

Considerando que importa dotar as entidades públicas e privadas interessadas de instrumentos claros e acessíveis para a submissão de propostas de financiamento climático;

Determino:

**Artigo 1.º
Aprovação**

São aprovados os Modelos de Requerimento de Acesso ao Fundo Climático Verde, doravante designados por Formulários, que constituem os Anexos I a VIII ao presente Despacho e dele fazem parte integrante.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

Os Formulários aprovados pelo presente Despacho devem ser utilizados por todas as entidades públicas ou privadas que pretendam submeter propostas de projetos para financiamento do Fundo Climático Verde através da AND, I.P., após consulta prévia ao membro do Governo da tutela da AND, I.P., nos termos do Despacho n.º 03/DES/AND, I.P./Julho/2024, de 23

de Julho de 2024, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 30, e do Despacho n.º 37/JUN/AND, I.P./Junho/2025, de 24 de Junho de 2025, que estabelece o procedimento para obtenção de aprovação prévia do membro do Governo da tutela para acesso ao Fundo Climático Verde (FCV).

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República, produzindo efeitos imediatos relativamente a todos os processos em fase de instrução ou que venham a ser iniciados após essa data.

Artigo 4.º

Publicação

Determino a publicação integral do presente Despacho e dos respetivos anexos no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 25 de junho de 2025

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

ANEXOS:

- Anexo I - Template GCF Initial Project Idea Note (Ministries)
- Anexo II - Evaluation Form GCF Initial Project Idea Note (Ministries)
- Anexo III - Template GCF Project Idea Note (Accredited Entities)
- Anexo IV - Evaluation Form GCF Project Idea Note (Accredited Entities)
- Anexo V - Cover Sheet GCF Concept Note
- Anexo VI - Evaluation Form GCF Concept Note
- Anexo VII - Cover Sheet GCF Funding Proposal
- Anexo VIII - Evaluation Form GCF Funding Proposal

Annex I

TIMOR-LESTE GREEN CLIMATE FUND PROJECT DEVELOPMENT TEMPLATE

Template – GCF Initial Project Idea Note (Ministries)

Field	Description
Project title	
Date of submission	
National climate investment priority (Y/N)	
Sector(s)	
Focus area	adaptation, mitigation, or cross-cutting
Project duration	
Project or programme	
Approximate project size (USD)	
Project objective	What is the climate change problem? How will the problem be addressed through the project?
Project components	Briefly describe indicative list of main project components. Include approximate costs and sub-components, if possible.
Geographical location(s)	Specify the expected location(s) of the project.
Rationale for nominating project idea	E.g. scale up successful pilot or small -scale project, key Government objective but not currently funded under national budget, supplement planned existing Government investment to include climate change element, etc.
Implementation arrangements	Briefly describe initial ideas for how project would be implemented and possible partners e.g. local communities, NGOs, etc.

Beneficiary groups	Briefly describe the groups expected to benefit from the project.
--------------------	---

This template is to be used by Ministries to provide an initial outline of project ideas for consideration.

ANNEX II

Evaluation Form – GCF Initial Project Idea Note (Ministries)

Requirement	Evaluation (Pass/Fail)	Comment
Is the project idea consistent with the Government’s agreed national climate investment priorities?		
Does the project idea specify the project objective – the climate change problem and how it will be addressed through the project?		
Does the project idea include a clear set of expected project components?		
Do the project components included connect logically with the project objective?		
Does the project idea include a rationale for why the project idea has been nominated?		
Has an indicative project size in USD been specified?		
Has a basic cost breakdown been provided for the approximate costs of the different project components?		
Are the implementation arrangements specified?		
Are the beneficiary groups outlined and consistent with those that would be expected to benefit?		

ANNEX III

Template – GCF Project Idea Note (Accredited Entities)

Field	Description
Project title	
Date of submission	
National climate investment priority (Y/N)	
Sector(s)	
Focus area	adaptation, mitigation, or cross-cutting (Government's preference is for adaptation; please elaborate if not the case)
Project duration	
Project or programme	
Approximate project size (USD)	
Indication of co -finance (total, type, source)	
Financial instrument (grant, loan, etc.)	
Primary environmental & social risks	
Risk category (A, B, C)	(Government's preference is for low to medium risk; please elaborate if not the case)
Executing arrangements	
Main beneficiary groups	
GCF result area(s)	

Field/Prompt
Identify and briefly explain the climate change issue that the project is addressing and how it will be addressed.
List and briefly describe the expected project components, their relationship to the problem identified, and estimated costs.
Briefly describe the project context, including relevant existing government programmes & international assistance.
List the key Ministry involved & describe consultation process to date.
Briefly describe the experience of the AE in the relevant sector and working in Timor -Leste and how lessons learned will be reflected in the project design.

ANNEX IV

Evaluation Form – GCF Project Idea Note (Accredited Entities)

Requirement	Evaluation (Pass/Fail)	Comment
Is the project idea fully consistent with priority project idea agreed by NDA and initial project idea note developed by the lead Ministry?		
Is the project consistent with the Government’s preference for adaptation projects? If not, what is the rationale provided		
Is the duration specified?		
Is an indicative level and type of co -finance specified? If not, is a satisfactory explanation provided?		
Is the level of environmental and social risk estimated and is it consistent with the Government’s preference for low to medium risk projects? If not, what is the rationale provided?		
Are the executing arrangements specified, including wherever possible full utilization of national implementation?		
Are the beneficiary groups outlined and consistent with those that would be expected to benefit from the project?		

Is the climate change issue that the project is addressing clearly described?		
Are the expected project components listed, including how they relate to the issue identified? If not, please specify major deficiencies.		
Is the consultation process with the lead Ministry clearly described and is the level of consultation satisfactory? If not, please specify any deficiencies.		
Has the AE described their experience working in Timor -Leste and how lessons learned from previous work will be incorporated into the project design?		

ANNEX V

Cover Sheet – GCF Concept Note

Administrative information

Field	
Project title	
Date project idea note approved	A project note must be approved before a concept note can be developed.
Date concept note submitted to NDA	
Sign off on concept note provided by project taskforce	

Basic information (indicate any changes from project idea)

Sector(s)	
Project or programme	
Focus area	adaptation, mitigation, or cross-cutting
Duration	
Total project size	
Co-finance (total, type, source)	
Financial instrument (grant, loan, etc.)	
TL climate investment priority (Y/N)	
Environmental & social risks identified	List and provide some context.
Risk category (A, B, C) based on the GCF Guideline	
GCF result area(s)	

Detailed information

- Outline the expected project outcomes including beneficiaries (location, numbers, etc.).
- Outline the project components and how they are organized. Describe the process for selecting the project components and how they are organized. What other options were considered?
- Estimate the indicative budget by component and subcomponent and describe how these values were determined.
- Describe the project context, including relevant existing and previous government programmes & international assistance.
- Describe how the environmental and social risk that have been identified would be addressed. Include a description of consultation undertaken (both to identify and address risks).
- Briefly describe results of the pre-feasibility study. Highlight the main issues raised. Provide a copy of the study as an Annex to this submission (required at concept note stage for all projects in Timor-Leste).
- Describe theory of change – include diagrammatic representation.

Consultation

- List the key Ministry involved & describe the consultation process to date. Include an Annex to this document that maps out how comments provided by the key Ministry have been addressed.
- Describe engagement with project taskforce.
- Describe the stakeholder consultation process, including the results of process, and dates and groups consulted. Outline how concept note reflects feedback provided. Provide participants list as Annex.
- Describe how gender equality has been considered in the project design and incorporated into the consultation process.

Implementation

- Outline the AE’s experience in working in TL. What have been the main lessons learned that are relevant for this project?
- Briefly describe the implementation arrangements, including the role of national entities.

ANNEX VI

Evaluation Form – GCF Concept Note

Requirement	Evaluation (Pass/Fail)	Comment
Are the basic parameters of the project (sector, size, financial instrument, etc.) the same as those outlined in the project idea note? If not, please identify differences and whether a suitable explanation has been provided by the AE for any changes.		
Has the scope of the project changed from that outlined in the project idea note?		
Are the expected project outcomes listed consistent with the scope of the project and what would be expected for such a project?		
Does the project address the stated climate change issue?		
Are the project components logically organized? Do they support achieving the project’s objective and address the climate change issue		

Are the project components logically organized? Do they support achieving the project's objective and address the climate change issue identified?		
Is the budget allocated to the various project components logical and consistent with likely expenditure in Timor-Leste?		
Has the AE effectively taken account of the project context, including relevant existing government programmes and international assistance? If not, what needs to be better reflected?		
Has the AE undertaken a process to consider possible environmental and social risks? Were all appropriate groups consulted? Does the AE describe how these risks will be mitigated?		
Has a prefeasibility study been undertaken? Do the results support the project being further developed as currently constituted?		
Has a theory of change been included? Does it logically identify how the project will respond to the climate change issue? If not, what needs to be amended/added/deleted?		
Was the consultation process with Government Ministries conducted effectively? Where all relevant stakeholders sufficiently consulted?		
Did the AE work collaboratively with the project taskforce? Are the views of taskforce members well represented?		
Was the consultation process with other non-Government stakeholders conducted effectively? Were there sufficient opportunities for stakeholders to provide their input? If not, how could the process be strengthened?		
Was gender equality considered in the project design and incorporated into the consultation process?		
Does the design of the implementation arrangements enable opportunities for national-level implementation? If not, why not?		

ANNEX VII

Cover Sheet – GCF Funding Proposal

Administrative information

Field	
Project title	
Date project idea note approved	A project note must be approved before a concept note can be developed.
Date concept note approved b	
Date funding proposal submitted to NDA	
Sign off on funding proposal provided by project taskforce	The project taskforce must sign off on the funding proposal before it can be submitted to the NDA

Basic information (indicate any changes from concept note)

Sector(s)	
Project or programme	
Focus area	adaptation, mitigation, or cross-cutting
Duration	
Total project size	
Co-finance (total, type, source)	
Financial instrument (grant, loan, etc.)	
TL climate investment priority (Y/N)	
Environmental & social risks identified	
Risk category (A, B, C)	
GCF result area(s)	

Additional information

- Identify any changes to the expected project outcomes including beneficiaries (location, numbers, etc.).
- Identify any changes to the project components. Describe the rationale for these changes.
- Identify any changes to the estimated costs of each of the project components (and sub components). Describe the rationale for these changes.
- Identify any changes to how the project will fit into the national context, including relevant existing government programmes & international assistance.
- Identify any changes to the environmental and social risks identified. Describe how these risks will be mitigated.
- Describe the consultation process to identify risks and mitigate these risks.
- A pre-feasibility study is required at the concept note stage for all projects in Timor-Leste.
- Describe in detail the results of the feasibility study. Highlight the main issues raised and how the project has been adapted. Provide study as Annex to this document.
- Identify any changes to theory of change – include diagrammatic representation; highlight all changes since the concept note was approved by the AND, I.P..
- Consultation:
 - Describe the consultation with key Ministries since the concept note was approved by the AND, I.P.. Map out how comments received are addressed in the funding proposal – provide details in an annex.
 - Describe engagement with project taskforce since the concept note was approved by the AND, I.P.. Outline major areas of discussion and how outstanding issues were resolved – provide details in an annex.
 - Describe stakeholder consultation process since concept note was approved by the AND, I.P.. Include results of process, dates of consultation and groups consulted (provide participants list as annex). Outline how funding proposal reflects feedback provided.
 - Describe any changes to gender equality aspects of the project and consultation on this aspect of the project.
- Implementation:
 - Identify any changes to the implementation arrangements, in particular with respect to national implementation.

ANNEX VIII

Evaluation Form – GCF Funding Proposal

Requirement	Evaluation (Pass/Fail)	Comment
Are the basic parameters of the project (sector, size, financial instrument, etc.) the same as those outlined in the concept note? If not, please identify differences and whether a suitable explanation has been provided by the AE for any changes.		
Has the scope of the project changed from that outlined in the concept note? Is the project addressing the stated climate change issue?		
Are the project components logically organized? Do they support achieving the projects objectives and addressing the climate change issue identified? Is the budget allocated to the various components logical and consistent with likely expenditure in Timor-Leste?		
Has the AE effectively taken account of the project context, including relevant existing government programmes and international assistance? If not, what needs to be better reflected?		
Has the AE undertaken a process to consider possible environmental and social risks? Were all appropriate groups consulted? Does the AE describe how these risks will be mitigated?		
Has a feasibility study been undertaken? Do the results support the project being further developed as currently constituted?		
Has a theory of change been included? Does it logically identify how the project will respond to the climate change issue? If not, what needs to be amended/added/deleted?		
Was the consultation process with Government Ministries conducted effectively? Were all relevant stakeholders sufficiently consulted?		
Did the AE work collaboratively with the project taskforce? Are the views of taskforce members well represented?		
Was the consultation process with other non-Government stakeholders conducted effectively? Were there sufficient opportunities for stakeholders to provide their input? If not, how could the process be strengthened?		
Was gender equality effectively considered in the project design and incorporated into the consultation process?		
Does the design of the implementation arrangements enable opportunities for national-level implementation?		

DESPACHO N.º: 35/JUNHO/AND, I.P./junho/2025 de 5 de junho de 2025

DETERMINA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO N.º 01/CONTRATO PÚBLICO/AND,I.P.&UNTL/MAIO/2025 CELEBRADO ENTRE A AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, INSTITUTO PÚBLICO, (AND, I.P.) E A UNIVERSIDADE NACIONAL TIMOR LOROSA'E (UNTL)

A consagração constitucional do princípio da publicidade dos atos administrativos, plasmada no artigo 73.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, constitui um dos pilares fundamentais do Estado de Direito Democrático, assegurando a transparência da atividade administrativa e a efetiva tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos dos administrados.

A publicidade dos atos administrativos, enquanto corolário dos princípios da transparência administrativa e da segurança jurídica, assume particular relevância no domínio dos contratos inter-administrativos, instrumentos jurídicos através dos quais se materializa a colaboração institucional entre entidades públicas na prossecução do interesse público.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 115.º, n.º 3, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, compete ao Governo legislar sobre a sua própria organização e funcionamento, bem como sobre a organização da administração direta e indireta do Estado;

CONSIDERANDO que o artigo 137.º da Lei Fundamental estabelece os princípios gerais da Administração Pública, determinando que esta visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das instituições constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 73.º, n.º 1, da Constituição da República prescreve imperativamente que “são publicados no jornal oficial os actos normativos produzidos pelos órgãos de soberania”, estabelecendo o n.º 2 do mesmo preceito que “a falta de publicidade dos actos previstos no número anterior ou de qualquer acto de conteúdo genérico dos órgãos de soberania e do poder local implica a sua ineficácia jurídica”;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o regime do Procedimento Administrativo, consagra no seu artigo 6.º o princípio da boa-fé que deve nortear toda a atuação administrativa, estabelecendo ainda no artigo 4.º o imperativo de utilização das línguas oficiais na atividade administrativa;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 16/2021, de 15 de setembro, que estabelece as Bases Gerais da Organização da Administração Pública, reconhece no seu artigo 27.º a figura dos contratos inter-administrativos como instrumentos de colaboração entre entidades públicas;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que cria a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, e aprova os respetivos Estatutos, confere a esta entidade personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira para o cumprimento da sua missão institucional;

CONSIDERANDO que, em 2 de maio de 2025, foi celebrado o Contrato Inter-administrativo n.º 01/Contrato Público/AND,I.P.&UNTL/maio/2025 entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, e a Universidade Nacional Timor Lorosa'e, para a coordenação e implementação de atividades no âmbito do projeto “Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste”;

CONSIDERANDO que a Cláusula 23.ª, n.º 2, do referido Contrato Inter-administrativo estabelece expressamente que “A Primeira Outorgante deve publicar a minuta do Contrato Inter-administrativo no Jornal da República, no prazo de 10 dias a contar da data da sua assinatura, por despacho proferido pela Primeira Outorgante”;

CONSIDERANDO que a publicação do contrato inter-administrativo constitui não apenas uma obrigação contratualmente assumida, mas também um imperativo decorrente dos princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que a não publicação do contrato dentro do prazo estipulado poderia comprometer a sua eficácia jurídica, nos termos do disposto no artigo 73.º, n.º 2, da Constituição, prejudicando a prossecução dos relevantes interesses públicos subjacentes ao projeto de reforço dos sistemas de alerta precoce para aumentar a resiliência face aos riscos hidrometeorológicos;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, assegurar a representação da AND e administrar e gerir a AND em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos;

CONSIDERANDO, por fim, que a publicação integral do contrato inter-administrativo no jornal oficial assegura o conhecimento público dos termos da colaboração institucional estabelecida, permitindo o escrutínio democrático da atividade administrativa e reforçando a confiança dos cidadãos nas instituições públicas;

Assim, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, conjugado com o disposto na Cláusula 23.ª, n.º 2, do Contrato Inter-administrativo n.º 01/Contrato Público/AND,I.P.&UNTL/maio/2025, e em cumprimento do disposto no artigo 73.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste,

DETERMINO:

1. A publicação integral, no Jornal da República, do Contrato Inter-administrativo n.º 01/Contrato Público/AND, I.P.&UNTL/maio/2025, celebrado em 2 de maio de 2025 entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, e a Universidade Nacional Timor Lorosa'e.
2. O contrato ora publicado produz efeitos desde a data da sua assinatura, nos termos da Cláusula 23.^a, n.º 1, sem prejuízo dos efeitos específicos decorrentes da presente publicação para efeitos de publicidade e transparência administrativa.
3. Notifique-se a Segunda Outorgante, a Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL), da publicação do contrato, para os devidos efeitos legais.
5. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, aos 5 de junho de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público

Felizberto Araújo Duarte, MPP

N.º: 01/Contrato Público/AND, I.P.&UNTL/maio/2025

CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO

CONTRATO INTER-ADMINISTRATIVO DE SUBVENÇÃO PARA O PROJETO “ENHANCING EARLY WARNING SYSTEMS TO BUILD GREATER RESILIENCE TO HYDRO-METEOROLOGICAL HAZARDS IN TIMOR-LESTE (Reforçar os Sistemas de Alerta Precoce para aumentar a resiliência face aos riscos hidrometeorológicos em Timor-Leste.)”

PARTES:

A) A **Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.)**, que fica na dependência do Ministro do Turismo e Ambiente, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, representada pelo **Senhor Felizberto Araújo Duarte, Lic.Banc.&Fin., Lic.Dir.(Cand.), MPP, Presidente**, atuando no âmbito das competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente, conforme disposto no Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025 de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15 de 11 abril de 2025, com sede na Rua de Mártires da Pátria, Colmera, Díli, Timor-Leste, doravante designada como **Primeira Outorgante**;

B) A **Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)**, instituição pública de ensino superior, que fica na dependência do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, representada pelo **Professor dr. João Soares Martins, MPH, Ph.D., Reitor**, com domicílio na Rua Formosa, 10, Díli, Timor-Leste, doravante designada como **Segunda Outorgante**.

As partes supra identificadas têm entre si celebrado o presente Contrato Inter-administrativo de Subvenção para o Projeto “*Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste*”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.^a
Objeto**

O presente Contrato Inter-administrativo estabelece os termos da cooperação entre a Primeira Outorgante (AND, I.P.) e a

Segunda Outorgante (UNTL) para a coordenação e implementação de atividades no âmbito do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste*”, de acordo com as especificações técnicas e quantidades estimadas definidas nos elementos previstos na Cláusula 2.^a, constituindo, para todos os efeitos legais, uma subvenção nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Cláusula 2.^a
Contrato

O contrato integra os seguintes elementos:

- a) A proposta de financiamento (Funding Proposal) enviado ao Fundo Verde para o Clima;
- b) Acordo de Atividade Financiada entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP) e o Fundo Verde para o Clima assinado em 8 de outubro de 2021;
- c) Acordo do Projeto de Cooperação assinado entre o Governo da República Democrática de Timor-Leste e UNEP sobre “*Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-meteorological Hazards in Timor-Leste*”, assinado em maio de 2022;
- d) Proposta da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia (FECT) da Universidade Nacional Timor Lorosa’e (UNTL), datada de maio de 2024;
- e) O cronograma de trabalho;
- f) O clausulado contratual.

Cláusula 3.^a
Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Nomear um coordenador responsável pelas entregáveis ao abrigo do presente Contrato;
- b) Realizar a coordenação local com organismos governamentais (especialmente cinco setores-chave: saúde, agricultura, redução do risco de catástrofes, água e energia/gestão ambiental, etc.), instituições, a AND, I.P. Timor-Leste, partes interessadas, etc.;
- c) Utilizar o modelo climático CMIP5/CMIP6 para o atual e futuro Risco Climático e projeção em Timor-Leste em geral e o impacto em setores de serviços-chave como saúde, agricultura, redução do risco de catástrofes, água, ambiente e energia em específico;
- d) A UNTL deve fornecer integralmente a formação sobre o Projeto de Intercomparação de Modelos Acoplados Fase 5/6 (CMIP5/6);
- e) Adquirir o software do modelo climático CMIP5/CMIP6 ou equivalente para investigação e modelação climática e os portáteis e disseminar o conhecimento entre todos os setores-chave e outras instituições conforme necessário;
- f) Organizar workshops e formações locais. Um total de 21 dias de formação em workshop deve ser realizado ao abrigo deste Contrato. Os detalhes serão definidos durante a execução do projeto;
- g) Adquirir um computador portátil para a UNTL-FECT para executar dados de modelação climática;
- h) Implementar integralmente a subatividade 2.2.2 conforme acordado ao abrigo deste Contrato (conforme explicado no Anexo 3);
- i) No que diz respeito à elaboração de relatórios, a UNTL-FECT deverá fornecer relatórios oportunos e precisos de acordo com a Tabela 1.

2. A **Segunda Outorgante** é obrigada a informar imediatamente a **Primeira Outorgante** de quaisquer eventos que possam afetar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela prestação de serviços de qualidade em conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis.

4. A **Segunda Outorgante** deve dispor de contabilidade e registos organizados que detalhem todas as despesas financiadas pela subvenção, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
5. A aquisição e locação de bens, e a contratação de prestação de serviço e de execução de obras financiadas pela subvenção devem seguir, com as devidas adaptações, os princípios previstos no regime jurídico do aprovisionamento e dos contratos públicos em vigor, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Tabela 1: Prazos de relatório do Contrato Inter-administrativo

Frequência de relatórios	Período de Relatório	Tipo de Relatório	Data de Entrega	Modelo de Relatório
Relatório Trimestral	1 abril 2025 - 30 junho 2025	Relatório Financeiro Trimestral	8 de julho de 2025	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 julho 2025 - 30 setembro 2025	Relatório Financeiro Trimestral	8 de outubro de 2025	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 outubro 2025 - 31 dezembro 2025	Relatório Financeiro Trimestral	8 de janeiro de 2026	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 janeiro 2026 - 31 março 2026	Relatório Financeiro Trimestral	8 de abril de 2026	Anexo 8
Relatório Trimestral	1 abril 2026 - 30 junho 2026	Relatório Financeiro Trimestral	8 de julho de 2026	Anexo 8
Relatório Semestral	1 julho 2025 - 30 setembro 2025	Relatório de Progresso	8 de outubro de 2025	Anexo 5
Relatório Semestral	1 outubro 2025 - 31 dezembro 2025	Relatório de Progresso (Relatório Anual de Desempenho)	8 de janeiro de 2026	Anexo 6
Relatório Anual	1 julho 2025 - 30 junho 2026	Inventário de equipamentos não exauríveis	15 de janeiro de 2027	Anexo 4
Relatório Final	Período completo de implementação do projeto	Relatório Final (Relatório Final Anual de Desempenho)	Dentro de 3 meses da Data de Conclusão do Projeto	Anexo 7
Relatório Final	Período completo de implementação do projeto	Inventário final dos equipamentos em sua posse ou propriedade.	Dentro de 2 meses da Data de Conclusão do Projeto	Anexo 4

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Liderar o projeto e reportar à UNEP;

- b) Prestar conhecimentos técnicos e apoio administrativo na implementação dos produtos, resultados e efeitos específicos do projeto;
- c) Planear e executar atividades de acordo com o plano de trabalho em coordenação com a **Segunda Outorgante**;
- d) Realizar a entrega dos produtos do projeto em conjunto com a **Segunda Outorgante**;
- e) Realizar reuniões periódicas de revisão;
- f) Acompanhar a utilização da subvenção pela **Segunda Outorgante**, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, incluindo a análise dos registos contabilísticos, nomeadamente das faturas, recibos, notas de encomenda, extratos bancários e todos os demais documentos de suporte, bem como a fiscalização no local do progresso físico dos projetos.

Cláusula 5.ª

Local da execução das prestações contratuais

Os serviços serão prestados nas instalações da **Segunda Outorgante** e em locais a serem determinados pela **Segunda Outorgante**, conforme necessário para a execução do projeto.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução das prestações contratuais ou de vigência do contrato

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura e permanecerá em vigor até 30 de junho de 2025.
2. Durante a vigência do contrato, as partes comprometem-se a cumprir todas as suas obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, estando sujeitas às sanções previstas em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço

O valor total do contrato é de USD\$ 104.655,00 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco dólares americanos), incluindo 7% de taxa institucional no valor de USD\$ 6.846,59 (Seis mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e nove dólares americanos).

Cláusula 8.ª

Pagamento

1. O pagamento será efetuado pela AND, I.P. à **Segunda Outorgante**, por meio de transferência bancária para:

Nome da Conta: Conta Servicos Cooperacao da UNTL

Número da Conta: 02100226424301

Nome do Banco: BNCTL (Banco Nacional de Comércio de Timor Leste)

Endereço do Banco: Av. Nicolau Lobato, Díli, Timor-Leste

Código SWIFT do Banco: BNCTTLDD

IBAN: TL38 0040 2100 2264 2430 175

2. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, o montante inicial a pagar após a assinatura do contrato não poderá ser superior a **50%** do valor total da subvenção, correspondendo a **USD\$ 52.327,50** (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete dólares americanos e cinquenta centimos).
3. Após a **Segunda Outorgante** ter gasto **dois terços** do valor do pagamento inicial da subvenção, e de ter cumprido na íntegra e atempadamente as obrigações previstas no presente contrato e no **Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro**, incluindo a apresentação dos relatórios trimestrais previstos na Tabela 1, serão realizados os pagamentos das restantes prestações nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei.
4. O pagamento de taxa institucional de USD\$ 6.846,59 (Seis mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e nove dólares americanos) da **Segunda Outorgante** será efetuado de acordo com as atividades mencionadas no anexo (1), após a conclusão das atividades.
5. A UNTL será responsável pelo pagamento de quaisquer impostos aplicáveis, de acordo com as legislações vigentes em Timor-Leste.

6. A conta para o Projeto Sistema de Alerta Precoce, ao abrigo deste Contrato e mantida pela UNTL, **deve ser preferencialmente** gerida de forma separada de qualquer outro fundo e não deve ser misturada com quaisquer outros recursos financeiros.

Cláusula 9.^a

Natureza do Contrato e Regime Aplicável

1. As partes reconhecem que o presente acordo constitui um Contrato Inter-administrativo, conforme definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 16/2021 de 15 de Setembro, que estabelece as Bases Gerais da Organização da Administração Pública, e simultaneamente uma subvenção nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
2. Este contrato é celebrado no âmbito das competências e atribuições legais das partes, tendo por objeto matéria passível de ato administrativo e versando sobre o exercício de poderes públicos, nos termos do n.º 1 do Artigo 27.º do referido Decreto-Lei.
3. Em conformidade com o n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 16/2021, as partes acordam livremente:
 - a) O prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido na Cláusula 6.^a;
 - b) Os pressupostos de modificação, caducidade, revogação ou resolução do contrato, conforme estabelecido no presente Contrato.
4. As disposições acordadas neste contrato prevalecem sobre quaisquer normas supletivas, ressalvados os direitos ou interesses legalmente protegidos indisponíveis e as limitações decorrentes da lei ou da natureza do poder exercido através deste contrato.
5. Sem prejuízo da natureza inter-administrativa deste contrato e da liberdade contratual conferida pelo Decreto-Lei n.º 16/2021, as partes acordam em adotar, no que for aplicável e compatível, as disposições do Decreto-Lei N.º 14/2023 de 12 de Abril, que altera o Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, que aprova o regime jurídico do aprovisionamento, dos contratos públicos e das respetivas infrações, bem como as disposições do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, que aprova o regulamento de subsídios, subvenções e doações públicas.
6. A aplicação subsidiária das disposições do regime jurídico do aprovisionamento e contratos públicos visa promover a transparência, eficiência e boa gestão dos recursos públicos, e será feita de forma adaptada à natureza específica da relação entre as partes e às disposições do Decreto-Lei n.º 16/2021.
7. As partes comprometem-se a cooperar de boa-fé na execução deste contrato, buscando sempre a realização do interesse público e a eficiência na utilização dos recursos, em conformidade com os princípios da administração pública estabelecidos no Decreto-Lei n.º 16/2021.
8. Em conformidade com o acordo celebrado entre a República Democrática de Timor-Leste e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP), as partes concordam que a aquisição de bens e serviços no âmbito deste Contrato Inter-administrativo, seja realizada pela UNTL, segundo o regime jurídico de aprovisionamento de Timor-Leste e deverá observar também os acordos celebrados entre o Governo de Timor-Leste e o UNEP.

Cláusula 10.^a

Cauções

Não será necessária a apresentação de qualquer tipo de caução por parte da **Segunda Outorgante** para garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 11.^a

Seguros

Não será necessário que a **Segunda Outorgante** apresente qualquer tipo de seguro para garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

Cláusula 12.^a

Propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pela **Segunda Outorgante** para a **Primeira Outorgante** ou pela **Primeira Outorgante** ao abrigo do

Contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, **pertence à Primeira Outorgante**, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual acordado.

2. Com a aceitação dos bens, serviços e ou obras objeto do presente contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a **Primeira Outorgante**, bem como de todos os documentos elaborados pela **Segunda Outorgante**, podendo a **Primeira Outorgante** utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização da **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens, serviços e ou obras objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

Cláusula 13.^a

Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Nenhum documento ou dado a que a **Segunda Outorgante** tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido **sem autorização expressa escrita da Primeira Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público, ou que a **Segunda Outorgante** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual

A **Segunda Outorgante** não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato **sem autorização prévia da Primeira Outorgante**.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos do artigo 18.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.
2. Os contactos das partes são os seguintes:

a) **Primeira Outorgante:**

Engenheiro Geraldo da Costa Bere

Assessor do Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, AND, I.P.

Endereço: Colmera, Dili, Timor-Leste

Mobile: +670 7773 7711

Email: gdacostabere@gmail.com

b) **Segunda Outorgante:**

Professor José Maria Xavier

Docente Sénior do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia, Ciências e Tecnologia da Universidade Nacional Timor Lorosa'e

Endereço: Rua de Hera, Cristo Rei, Dili, Timor-Leste

Telefone: +670 7748 4337

Email: js_xvr@yahoo.com

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte da **Segunda Outorgante**, devido a factos imputáveis a si próprio, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, de acordo com a legislação timorense sobre contratação pública. As sanções a serem aplicadas devem ser proporcionais à gravidade do incumprimento e à extensão dos danos causados à AND, I.P..
2. As sanções que podem ser aplicadas incluem multas, perda de cauções contratuais, declaração de incumprimento definitivo do contrato e/ou resolução do contrato.
3. O valor máximo das sanções pecuniárias a serem aplicadas não pode exceder 20% do valor total do contrato.
4. A aplicação das penalidades não prejudica a obrigação da **Segunda Outorgante** de indemnizar a **Primeira Outorgante** por danos e prejuízos causados pelo incumprimento contratual.
5. A **Segunda Outorgante** será notificada pela **Primeira Outorgante** do incumprimento e das sanções a serem aplicadas, sendo-lhe concedido um prazo adequado para cumprir, salvo se a **Primeira Outorgante** tiver perdido objetivamente o interesse na prestação.
6. A invocação da exceção de incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** será avaliada pela **Primeira Outorgante**, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 130.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.
7. As sanções a serem aplicadas serão executadas após notificação por escrito à **Segunda Outorgante**, a quem será concedida um prazo para apresentação de defesa ou recurso, nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento, da Contratação Pública e das Respetivas Infrações.

Cláusula 17.ª

Controlo de Qualidade e Conformidade dos Serviços

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a cumprir os mais elevados padrões de controlo de qualidade na execução dos serviços objeto deste contrato.
2. A **Primeira Outorgante** realizará verificações de campo durante a execução dos serviços, e qualquer falta de qualidade poderá resultar na revogação deste contrato, sem que haja lugar a qualquer pagamento.
3. Adicionalmente, a **Segunda Outorgante** será obrigada a repetir os levantamentos/atividades realizados caso os resultados não cumpram os padrões de qualidade exigidos pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula 18.ª

Força Maior

1. Nenhum atraso ou falha no desempenho por qualquer das Partes constituirá uma falha nos termos deste contrato ou dará origem a qualquer reivindicação por danos se, e na medida em que, tal atraso ou falha seja causado por força maior.
2. Neste Contrato, Força Maior significará qualquer causa que impeça uma parte (a “**Parte Afetada**”) de cumprir qualquer ou todas as suas obrigações que surjam de ou sejam atribuíveis a atos, eventos, omissões ou acidentes além do controle razoável da Parte Afetada.
3. Se a **Segunda Outorgante** for atrasada na execução do Trabalho por força maior, deverá notificar prontamente a **Primeira Outorgante** sobre a existência de força maior e não terá qualquer responsabilidade em relação a qualquer atraso no desempenho ou qualquer não cumprimento de qualquer obrigação sob este Contrato.
4. A **Segunda Outorgante** deverá fazer esforços razoáveis para minimizar os efeitos da força maior no cronograma de trabalho e conclusão.
5. A parte que invocar a força maior deverá fornecer evidências satisfatórias da ocorrência e natureza de tal evento, bem como da impossibilidade de cumprir suas obrigações contratuais em decorrência deste.
6. Para efeitos deste contrato, consideram-se eventos de Força Maior, entre outros:
 - a) Catástrofes naturais (como terremotos, inundações, tsunamis);

- b) Condições meteorológicas excepcionalmente severas que não poderiam ter sido razoavelmente previstas;
 - c) Atos de guerra, terrorismo, rebelião ou distúrbios civis graves;
 - d) Atos de inimigos públicos;
 - e) Epidemias ou pandemias declaradas pelas autoridades competentes;
 - f) Expropriação ou confisco de instalações por ato governamental;
 - g) Alterações legislativas ou regulamentares que tornem impossível ou significativamente mais onerosa a execução do programa;
 - h) Greves gerais ou setoriais que afetem significativamente a execução do programa;
 - i) Bloqueios ou outros atos concertados de trabalhadores;
 - j) Sabotagem ou atos de vandalismo que afetem significativamente a execução do programa;
 - k) Outros acontecimentos similares que estejam fora do controle razoável das partes.
7. Em caso de força maior, as partes deverão reunir-se no prazo de 15 dias para avaliar o impacto no programa e acordar medidas de mitigação, que podem incluir a revisão do cronograma, a adaptação dos objetivos ou, em casos extremos, a suspensão temporária do programa.
8. A invocação de força maior não exime as partes de cumprirem as obrigações devidas anteriormente à ocorrência do evento.

Cláusula 19.^a
Incumprimento e devolução

1. O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das normas do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro, e do presente contrato de subvenção implica a devolução do montante total da verba atribuída, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei.
2. As verbas que não forem gastas pela **Segunda Outorgante** até ao termo do prazo de vigência do contrato de subvenção e de execução das prestações são devolvidas aos cofres do Estado no prazo de 30 dias a contar da data do termo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Cláusula 20.^a
Língua de Contrato e Interpretação

1. O presente Contrato Inter-administrativo é redigido e assinado em língua portuguesa, em dois originais autênticos, ficando cada parte com um exemplar, sendo esta a versão oficial e juridicamente vinculativa.
2. Uma tradução em língua inglesa será fornecida para facilitar a compreensão das partes não fluentes em português, bem como para outros fins operacionais e de gestão.
3. Em caso de qualquer divergência, discrepância ou inconsistência entre a versão portuguesa e a tradução inglesa, a versão portuguesa prevalecerá para todos os efeitos legais e contratuais.

Cláusula 21.^a
Resolução de litígios

1. Qualquer conflito resultante deste contrato será inicialmente resolvido pelas partes, de forma amigável, através de negociações diretas.
2. Caso as partes não consigam resolver o conflito de forma amigável, a questão será submetida à arbitragem nacional ou ao Tribunal de Dili, conforme o acordo das partes.
3. As partes concordam em cumprir a decisão tomada por meio de arbitragem ou pelo Tribunal de Dili.

Cláusula 22.^a
Foro competente

1. Se houver disputas não resolvidas de forma amigável pelas partes, nem por meio de arbitragem nacional ou pelo Tribunal de Díli, o tribunal competente para resolver a questão será o Tribunal Distrital de Díli.
2. As partes concordam que qualquer processo judicial decorrente deste contrato será regido pelas leis de Timor-Leste.

Cláusula 23.^a
Eficácia

1. Este contrato entra em vigor a partir da data em que as partes o assinarem.
2. A **Primeira Outorgante** deve publicar a minuta do Contrato Inter-administrativo no Jornal da República, no prazo de 10 dias a contar da data da sua assinatura, por despacho proferido pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula 24.^a
Publicidade da subvenção

1. A **Primeira Outorgante** publicitará a subvenção concedida nos meios de divulgação considerados adequados, incluindo através de publicação de anúncio na sua página da internet, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
2. A **Segunda Outorgante** deve afixar um painel de aviso que identifique a subvenção, o objetivo, o serviço ou entidade responsável e o montante atribuído no local de execução da subvenção, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.
3. A **Segunda Outorgante** deve incluir, em qualquer material informativo ou publicitário publicado no âmbito da execução da subvenção, uma menção que identifique a subvenção, o objetivo, o serviço ou entidade responsável e o montante atribuído, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 39/2024, de 27 de novembro.

Cláusula 25.^a
Disposições finais

1. Este Contrato e seus Anexos constituirão o acordo integral entre as Partes e substituirão todas as comunicações, negociações e acordos das Partes feitos antes da data deste Contrato.
2. Todos os documentos que fazem parte deste Contrato são destinados a ser correlacionados, complementares e mutuamente explicativos uns dos outros.
3. A **Segunda Outorgante** não emitirá qualquer comunicado à imprensa ou fará qualquer anúncio público relacionado ao objeto deste Contrato sem a aprovação prévia por escrito da **Primeira Outorgante**.
4. Qualquer alteração a este contrato só será válida se for feita por escrito e assinada por ambas as partes, conforme disposto no artigo 123.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.

Assinado em Díli, no dia 2 do mês de maio do ano de 2024, em dois exemplares originais.

Pela AND, I.P., Felizberto Araújo Duarte, Lic.Banc.&Fin., Lic.Dir.(Cand.), MPP Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, AND, I.P.	Pela UNTL, Prof. dr. João Soares Martins, MPH, Ph.D. Reitor da Universidade Nacional Timor Lorosa'e, UNTL
--	---

DESPACHO N.º: 30/MAIO/AND, I.P./maio/2025 de 23 de maio de 2025

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO À EMPRESA GEJERA FURAK, LDA. CONTRATO N.º 56/AND,I.P./GM-MTA/V/2024

I. DOS FACTOS

1. A Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), instituição pública dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, celebrou com a empresa Gejera Furak, Lda., em 16 de maio de 2024, o contrato n.º 56/AND,I.P./GM-MTA/V/2024, tendo por objeto o fornecimento de equipamentos eletrónicos destinados ao Centro Nacional de Operações de Desastres da Autoridade de Proteção Civil de Timor-Leste, pelo valor global de USD \$99.006,00 (noventa e nove mil e seis dólares americanos).
2. O referido contrato resulta de procedimento de aprovisionamento por concurso público internacional n.º 256/AND,I.P./GM-MTA/XI/2023, conduzido em estrita observância do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações.
3. Conforme atestado pelo Parecer Jurídico n.º 16/PJ/AND,I.P./ABRIL/2025, de 28 de abril de 2025, o procedimento de aprovisionamento decorreu com plena conformidade legal, tendo sido recebidas sete propostas e adjudicada à empresa Gejera Furak, Lda. por apresentar a proposta economicamente mais vantajosa, gerando uma economia de USD \$7.194,00 face ao orçamento inicialmente disponibilizado.
4. Os equipamentos objeto do contrato foram devidamente entregues, inspecionados e aceites pela Autoridade de Proteção Civil, conforme comunicação de 22 de agosto de 2024, tendo sido igualmente procedido ao seu registo patrimonial junto da Direção-Geral da Gestão do Património do Estado, em cumprimento do Diploma Ministerial n.º 15/2012, de 30 de maio.
5. Por carta n.º 94/AND,I.P./MTA/IV/2025, de 28 de abril de 2025, foi solicitada a Sua Excelência o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador para os Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, autorização para efetuar o pagamento à empresa adjudicatária, tendo o mesmo apostado o seu despacho de concordância em 14 de maio de 2025.

II. DO DIREITO

6. De acordo com o artigo 14.º, n.º 2, alínea k) dos Estatutos da AND, I.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente da AND, I.P. “autorizar as despesas da AND”, no quadro da autonomia administrativa e financeira que caracteriza os institutos públicos.

7. O artigo 6.º, n.º 1, alínea f), do referido diploma atribui à AND, I.P., no contexto do Fundo Climático Verde, a competência para “acompanhar e supervisionar a implementação de projetos financiados pelo Fundo pelas entidades executoras”, inserindo-se o presente contrato no âmbito do projeto “Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste” (FP171).

8. Conforme estabelecido no Project Cooperation Agreement celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e o então Secretariado de Estado do Ambiente em 6 de maio de 2022, posteriormente alterado pelo Aditamento No. 1 de 7 de abril de 2025, que reconhece expressamente no seu ponto 1.2 que “the National Designated Authority (NDA) Combating Climate Change, Public Institute (AND I.P.) will continue to represent the Executing Entity in managing the funds allocated to the Executing Entity”.

9. De acordo com a delegação de competências prevista no Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação do Projeto acima referido, publicado pelo Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025 de 11 de abril de 2025, no *Jornal da República*, Série II, n.º 15.

10. O processo de despesa observou integralmente as fases previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, que estabelece as regras de execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, designadamente: autorização da despesa, verificação da inscrição e cabimento orçamental, assunção do compromisso, liquidação da despesa e autorização do pagamento.

11. Nos termos da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho (Lei Tributaria), alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 30 do Decreto-Lei n.º 43/2024 de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, não está prevista a retenção na fonte relativa ao fornecimento dos equipamentos eletrónicos.

12. O princípio da boa fé administrativa, consagrado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), impõe à Administração Pública o cumprimento pontual das suas obrigações contratuais, mormente quando o cocontratante particular cumpriu integralmente as suas prestações.

13. Verifica-se, assim, estarem reunidos todos os pressupostos legais e procedimentais para a autorização do pagamento, inexistindo quaisquer impedimentos de natureza jurídica, financeira ou administrativa.

III. DA DECISÃO

Nestes termos, e ao abrigo das disposições legais invocadas, em especial o artigo 14.º, n.º 2, alínea k), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, conjugado com os artigos 31.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, e com a delegação

de competências prevista no Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15,

DETERMINO:

1. **Autorizar** o pagamento à empresa **Gejera Furak, Lda.**, pessoa coletiva n.º 313591, com sede em Díli, Cristo Rei, Culu Hun, do montante de **USD \$99.006,00** (noventa e nove mil e seis dólares americanos), referente ao contrato n.º 56/AND,I.P./GM-MTA/V/2024, de 16 de maio de 2024, através de transferência bancária para a conta da beneficiária com o IBAN TL380040210012490204729, conta n.º 02100124902047 mantida no BNCTL.
2. **Determinar** que o pagamento seja efetuado sem qualquer retenção na fonte, nos termos da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 17/2023, de 29 de agosto, conjugado com o artigo 30 do Decreto-Lei n.º 43/2024 de 20 de dezembro, Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025.
3. **Estabelecer** que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser comunicado à empresa beneficiária e aos serviços financeiros competentes para execução imediata.

Notifique-se a empresa Gejera Furak, Lda..

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 23 de maio de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º: 28/APR/AND, I.P./abril/2025 de 11 de abril de 2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE APROVISIONAMENTO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÓNICOS AO CENTRO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE DESASTRES DA AUTORIDADE DE PROTEÇÃO CIVIL DE TIMOR-LESTE

Considerando que:

1. Foi realizado um procedimento de aprovisionamento para fornecimento de equipamentos eletrónicos ao Centro Nacional de Operações de Desastres da Autoridade de

Proteção Civil de Timor-Leste, no âmbito do projeto financiado pelo Green Climate Fund (GCF) através do Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), com o número de referência 256/AND, I.P./GM-MTA/XI/2023;

2. O referido procedimento foi iniciado em dezembro de 2023, tendo-se desenvolvido ao longo do primeiro semestre de 2024, culminando com a adjudicação à empresa Gejera Furak, Lda. e a celebração do contrato com a referência 56/AND,I.P./GM-MTA/V/2024, em 16 de maio de 2024, pelo valor de USD \$99.006,00;
3. Após análise do processo administrativo, verificou-se a ausência formal dos despachos de abertura do procedimento, de escolha do tipo de aprovisionamento e de adjudicação, não obstante existirem documentos e evidências que comprovam a efetiva realização dessas etapas procedimentais;
4. Os atos administrativos em causa foram materialmente praticados, como se comprova pelos seguintes documentos constantes do processo: a) “Invitation to Bid” publicado em 19 de dezembro de 2023, que evidencia a abertura formal do procedimento; b) Documento “No Objection Approval Supply Electronic Equipment to CPA” que refere os procedimentos adotados e a socialização de documentos de aprovisionamento; c) Ata da reunião pré-proposta (pre-bid meeting) realizada em 8 de janeiro de 2024; d) Relatórios de avaliação técnica e comercial das propostas; e) “Notice of Award” emitido em 13 de maio de 2024, comunicando formalmente a adjudicação à empresa Gejera Furak, Lda.;
5. O procedimento foi conduzido observando os princípios fundamentais da contratação pública, nomeadamente os princípios da legalidade, transparência, publicidade, concorrência e prossecução do interesse público, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023 de 12 de Abril;
6. A proposta adjudicada, no valor de USD \$99.006,00, representou uma economia de USD \$7.194,00 em relação ao orçamento disponível de USD \$106.200,00, demonstrando a eficiência do procedimento adotado;
7. Não resultou qualquer prejuízo para os interessados ou para o interesse público da ausência formal dos despachos em causa;
8. Foi celebrado um Acordo de Cooperação de Projeto (ACP) entre o Ministério do Turismo e Ambiente (MTA) e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), posteriormente alterado pelo Aditamento n.º 1, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 15, de 11 de abril de 2025, através do DESPACHO N.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025;
9. O referido Aditamento n.º 1 ao ACP reconhece expressamente que a AND, I.P. “continuará a representar a Entidade Executora na gestão dos fundos alocados”, o que constitui uma validação retroativa da atuação da AND, I.P. desde a assinatura do ACP original;

10. O aditamento n.º 1 ao ACP publicado pelo DESPACHO N.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, formalizou a delegação de competências do Ministério do Turismo e Ambiente à AND, I.P. para a gestão dos fundos do Green Climate Fund, incluindo a realização de procedimentos de aprovisionamento e a celebração de contratos no âmbito desses fundos;

Considerando ainda que:

11. Nos termos do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, “o órgão competente para revogar um acto administrativo também o é para sanar, reformar ou converter esse acto”;

12. O n.º 2 do artigo 54.º do mesmo diploma prevê que “em caso de incompetência, o poder de ratificar o acto cabe ao órgão competente para a sua prática”;

13. Conforme o artigo 14.º, n.º 2, alíneas b) e k) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente “administrar e gerir a AND em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos” e “autorizar as despesas da AND”;

14. Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023 de 12 de Abril, a competência para a abertura do procedimento de aprovisionamento, para a decisão de adjudicação e para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante cabe aos órgãos de direção dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada ou ao dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento, consoante o valor do procedimento;

15. As competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente à AND, I.P., formalizadas através do DESPACHO N.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, legitimam a atuação da AND, I.P. na condução de procedimentos de aprovisionamento e na celebração de contratos relacionados com os fundos do Green Climate Fund;

16. A ratificação de atos administrativos com efeitos retroativos (ex tunc) é admitida na doutrina e na jurisprudência administrativa quando visa sanar vícios de forma ou de competência, desde que não haja prejuízo para os direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros;

DECIDO:

1. **RATIFICAR**, nos termos dos artigos 54.º e 55.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, do artigo 14.º dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e das competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente através do DESPACHO N.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República Série II, n.º 15, de 11 de abril de 2025, todos os atos materialmente praticados no âmbito do procedimento de aprovisionamento com o número de referência 256/AND, I.P./GM-MTA/XI/2023, designadamente:

a) **O despacho de abertura do procedimento**, emitido em dezembro de 2023, para aquisição de equipamentos eletrónicos para o Centro Nacional de Operações de Desastres da Autoridade de Proteção Civil de Timor-Leste, com um orçamento disponível de USD \$106.200,00;

b) **O despacho de escolha do tipo de aprovisionamento**, emitido em dezembro de 2023, que definiu o concurso (Invitation to Bid) como o procedimento adequado para este aprovisionamento, em conformidade com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio;

c) **O despacho de adjudicação**, emitido em maio de 2024, que determinou a adjudicação do fornecimento dos equipamentos eletrónicos à empresa Gejera Furak, Lda., pelo valor de USD \$99.006,00, por ter apresentado a proposta melhor classificada segundo os critérios de avaliação definidos.

2. **RECONHECER** que os atos acima ratificados foram praticados no âmbito das competências da AND, I.P. como representante da Entidade Executora na gestão dos fundos alocados pelo Green Climate Fund, conforme reconhecido pelo Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente, publicado através do DESPACHO N.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, de 11 de abril de 2025, publicado no Jornal da República Série II, n.º 15, de 11 de abril de 2025.

3. **DETERMINAR** que a presente ratificação produza efeitos retroativos (ex tunc), reportando-se às datas em que os atos deveriam ter sido formalmente praticados, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, mantendo-se válidos todos os atos subsequentes praticados no âmbito do procedimento, incluindo o contrato celebrado com a referência 56/AND, I.P./GM-MTA/V/2024, em 16 de maio de 2024.

4. **DETERMINAR** que, em procedimentos futuros, seja assegurada a elaboração e arquivo sistemático de todos os documentos formais exigidos pelo Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, em observância aos princípios de boa administração.

5. **DETERMINAR** a junção deste Despacho ao processo administrativo do procedimento de aprovisionamento em causa.

Publique-se.

Díli, 28 de abril de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º 3/CA-SS/VI/2025

**DESIGNAÇÃO DOS COORDENADORES DAS
UNIDADES DO INSS**

Considerando que, conforme previsto no artigo 11º dos Estatutos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), aprovados pelo Decreto-Lei nº 47/2016, de 14 de Dezembro, o Diretor Executivo é o órgão executiva e operacional do INSS, cabendo-lhe todas as competências de execução e gestão operacional do Sistema de segurança social, nos termos do artigo 12º dos mesmos Estatutos;

Considerando o Organograma, as competências orgânicas dos diferentes departamentos, unidades e serviços operacionais que funcionam sob direção e orientação do Diretor Executivo, o Quadro de Pessoal e a afetação de recursos humanos (colocação), aprovados pelo Conselho de Administração do INSS e homologados pela tutela;

Considerando que, naquela afetação de recursos humanos, foram igualmente aprovados os nomes dos Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS;

Assim, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do INSS, e nos termos aprovados por este Conselho de Administração e homologados por V. Exa. a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão determino:

1. Designar os seguintes Coordenadores das Unidades Operacionais do INSS dos Municípios, que exercem funções sob orientação do diretor do Departamento respetivo:
 - a. Sr. Nilton Cesar S. Sarmento, como o Coordenador do Município Aileu;
 - b. Sra. Agustinha Soares, como a Coordenadora do Município Manatuto
2. Que o Coordenador indicado o número 1 são designados por um período de um ano, com possibilidade de renovação;
3. Que o presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos a 2 de Junho de 2025;

Publique-se.

Arlindo Pinto

Presidente do Conselho de Administração do INSS